



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 190/93

Autoriza a Aquisição e/ou desapropriação de área para a legalização de terrenos de três Escolas Municipais e dá outras providências.

HEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, pela soma de CR\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros reais) as áreas a seguir especificadas para as três escolas Municipais de 1º Grau Incompleto:

1 - RODRIGUES ALVES, com área de 2604 m², na localidade de Rincão da Boa Vista, dos Senhores Ernani André Pfeifer e Célia Dumke Pfeifer;

2 - 25 DE JULHO, com área de 1.260 m², na localidade de Linha Patrícia, dos senhores Werno Artur Milbradt, Helma F.Z. Milbradt, Levindo de Carvalho e Marília M.M. Carvalho;

3 - CARLOS ALTERMANN, com área aproximada de 2.400 m², na localidade de Manguerinha, da viúva Hilga Böck Altermann.

Art. 2º - A importância constante do artigo anterior será paga à vista, quando da formalização do ato, sendo estipulado o valor de CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros reais), para cada área ocupada pelas Escolas Municipais.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de CR\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros reais) para pagamento dessas áreas, nas seguintes rubricas 04 - Secretaria de Educação e Cultura; 4.0.0.0 - Despesas de Capital; 4.2.0.0 - Inversões Financeiras - 4.2.1.0 - Aquisição de imóveis; Projeto 1047 - Legalização de áreas de Escolas Municipais.

Art. 4º - O crédito especial autorizado pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes de arrecadação a maior a verificar no Exercício.

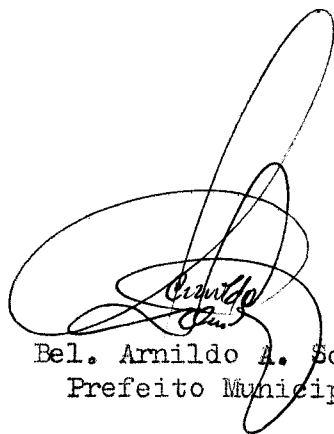


Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
21 DE DEZEMBRO DE 1993.



Bel. Arnildo A. Schütz
Prefeito Municipal